



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

24, 08, 2018

PROCESSO Nº 97009/2014-9
PAT Nº 490/2014 - 1ª URT - SUSCOMEX
RECURSO VOLUNTÁRIO E EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO/ BARILLA DO BRASIL
LTDA.
RECORRIDA OS MESMOS
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 121/2017-CRF

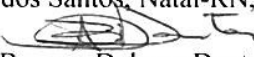
EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. PRINCÍPIO DA BOA FÉ. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Autuado pelo recolhimento a menor de ICMS referente a substituição tributária, o contribuinte comprovou que o cálculo em uma das Declarações de Importação havia sido efetuado pela SUSCOMEX, órgão responsável pela fiscalização de operações com substituição tributária e comércio exterior, portanto, em nome do princípio da boa-fé, um imperativo que visa a flexibilizar o exercício do poder de punir diante da complexidade do sistema de direito positivo, há de se manter o valor do imposto, o qual ficou informado pela SUSCOMEX e devidamente recolhido pelo contribuinte.


2. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Modificação da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer os recursos, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso *ex officio*, para modificar parcialmente a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 22 de agosto de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora